

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3.166, DE 2003**

**(TVR 2.740/2002)**  
**(Mensagem n.º 739/2002)**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**Relator:** Deputado Coriolano Sales

## **I – RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Gilberto Kassab.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para realizar serviço de radiodifusão comunitária, regulamentada pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando, também, atendida a boa técnica legislativa, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n.º 95, de 1998, e alterações propostas pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Cabe observar que o prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi expedido, no ato de autorização do Poder Executivo, como sendo de três anos mas, o mesmo, foi retificado para dez anos pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.166, de 2003, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2006.

**DEPUTADO CORIOLANO SALES  
RELATOR**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3.166, 2003. (MENSAGEM Nº 739/2002)**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2006.

**Deputado CORIOLANO SALES**  
**Relator**